

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º, 3º e 4º do art. 7º da Medida Provisória nº 320, de 2006, a seguinte redação:

“.....

Art. 7º Compete aos Ministros da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e dos Transportes, por intermédio de portaria conjunta, outorgar a licença para exploração de CLIA e declarar o seu alfandegamento, em ato único.

§ 1º O ato a que se refere o *caput* relacionará as atividades de interesse da fiscalização federal e dos demais órgãos anuentes que serão executadas e os seus respectivos horários de funcionamento, o tipo de carga e de mercadoria que não poderá ingressar no recinto, respeitando as restrições ambientais, os regimes aduaneiros que poderão ser utilizados e as operações de despacho aduaneiro autorizadas.

§ 2º

§ 3º A movimentação e a armazenagem de mercadorias nacionais serão restritas aos casos de mercadorias destinadas à exportação ou à industrialização em regime aduaneiro especial no CLIA, de cargas a granel e de mercadorias não embaladas, e atenderá aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal e demais órgãos anuentes.

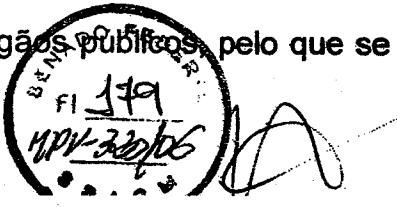
§ 4º A armazenagem de mercadorias nacionalizadas sujeita-se aos requisitos de controle específicos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal e demais órgãos anuentes.

JUSTIFICAÇÃO

A competência constitucional para deliberar sobre matérias de comércio exterior é atribuída ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, razão pela qual não se justifica a manutenção da outorga de licença pela Secretaria da Receita Federal, cuja competência se limita ao ato de alfandegamento.

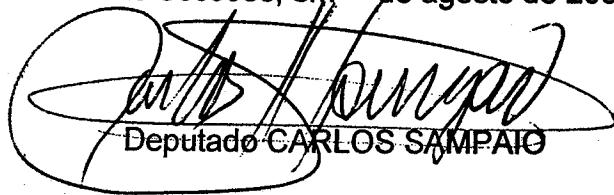
A inclusão do Ministério dos Transportes consolida uma avaliação geral dos aspectos da logística nacional na apreciação das outorgas de licença para exploração de CLIA.

A atividade implica na efetiva participação de outros órgãos públicos, pelo que se



justifica a anuênciados mesmos na definição dos requisitos de controle a serem estabelecidos.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2006.



Deputado CARLOS SAMPAIO

